



TERMO DE CONTRATO Nº. 088/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS E A BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, daqui em diante denominado de CONTRATANTE e BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Av. Getúlio Vargas1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seus Diretor Pablo Bernardo Machado Pinto, registrado como membro do IBA sob o numero MIBA 2.454, brasileiro, PORTADOR DO CPF: 022.568.950-25, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de COTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue nas próximas páginas.

<u>FUNDAMENTO:</u> Processo Administrativo nº. 114.892/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº. 008/2018, com base no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Elaborar o Censo Previdenciário no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Espumoso – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Censo Previdenciário

- Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo, suas progressões na carreira e movimentações funcionais;
- Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, como remunerações e contribuições, desde a data da sua admissão no ente federativo;
- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores e de seus dependentes, incluindo endereço, documentos pessoais, comprovante de residência.





- Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo, averbações de tempo de serviço anterior, tempo fictício e licenças.
- Suporte técnico aos usuários nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- Digitalização de documentos, visando formar um banco de dados completo.
- Serão disponibilizados 3 funcionários que, durante o período de 5 cincos dias, no horário das 8:00 AM até as 19:00 PM, para a realização do censo sendo que um destes durante 1 dia ira para o interior visitar escolas. Caso não seja concluído o censo na primeira semana, haverá outra semana em que a empresa disponibilizará um funcionário para o término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Espumoso – RS participará do Censo Previdenciário auxiliando na organização do agendamento das datas e horário dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Os honorários previstos fixaram-se 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo pagos 40% (quarenta por cento) no início dos serviços com assinatura do contrato e o restante na conclusão dos trabalhos.

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

50 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO





No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- 1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
- 2. Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- 3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

- 9.1 Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:
- **9.2** Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- **10.1** Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**
- 10.2 assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos





que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Espumoso - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Espumoso, RS, 14 de março de 2018.

DOUGLAS FONTANA	
Prefeito Municipal	
Contratante	
BRPREV AUDITORIA ECONSULTORIA ATUARIAL LTDA	
Contratada	
Testemunhas:	